



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-908 – Recife, PE

2005

REQUERIMENTO

Nº

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Voto de Aplauso ao Prefeito da Cidade do Recife, João Paulo, por sua proposição em favor da realização de um plebiscito organizado pelo Tribunal Regional Eleitoral destinado a resolver as questões de limite territorial entre os municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes.

**Justificativa**

A polêmica envolvendo os limites entre os municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes vem se arrastando há muitos anos, sem que tenham sido tomadas medidas objetivas para resolver este problema. No entanto, o Prefeito do Recife, João Paulo está decidido a pôr um fim nesta questão quando coloca na discussão a realização de um plebiscito para que os habitantes das duas cidades decidam democraticamente qual prefeitura deve administrar as áreas em que habitam. Esta idéia do prefeito, está fundamentada em Lei Federal.

A Constituição Federal de 1988, em seu § 2º do Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz: **“Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam ao acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes”**, e em seu § 4º do Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz: **“Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da Promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas”**. Em virtude de naquela ocasião os estados e municípios não terem demarcado essas linhas divisórias litigiosas, faz-se necessário uma mobilização de todas as instâncias federativas para que se retome a discussão na Câmara dos Deputados com a Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 509/2002, de 03 de abril de 2002, do então Deputado Federal Pedro Eugênio, que através dessa PEC definiria as responsabilidades da União e dos estados, por meio de leis federal e estadual, solucionando-se os conflitos.

Diante disso, é muito oportuna a proposta do Prefeito do Recife, ao inovar quando pede a participação direta do povo na solução deste contencioso.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de setembro de 2005.

LUCIANA AZEVEDO  
Vereadora — PT